LEI Nº 2.746 DE 26 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em loteamentos já aprovados e registrados no Município de Anápolis, dividindo-se em 02 (dois) ou mais lotes.

Parágrafo único – O desmembramento a eu se refere o artigo 1° desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuírem 02 (duas) ou mais edificações individuais,legalizadas junto a Prefeitura Municipal de Anápolis, na data da sanção e publicação desta, e que, após desmembrados, com áreas mínimas de 5,00 (cinco) metros de testada e 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área e permaneçam cada um deles, em separado,com alguma edificação.

Art. 2°. O prazo de vigência desta Lei será de 48 (quarenta e oito) meses, cotados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO